



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2018

13
NÚMERO
<i>[assinatura]</i>
SUBSCRIÇÃO

PARECER CONJUNTO DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI Nº 098/2018, QUE, "DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORES: CÉLIO GALESKI e CAMILA LIMA

1. Relatório:

Pretende o Poder Executivo com o Projeto de Lei em análise, instituir o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Canoinhas –COMPOD, visando a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e inserção social do usuário.

2. Fundamento e Voto:

Dispõe a Constituição Federal:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

(...)

[assinaturas]



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2018

14
NÚMERO
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

A Lei Federal 11.343/2006:

Art. 1º - Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

A Lei Orgânica Municipal:

"Art. 12. É da competência privativa do Município:
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
(...)

"Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;
(...)

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;"

Desta forma, a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação_____.

3. Conclusão.

A Comissão de Justiça e Redação e de Finanças Orçamento e



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2018

15
NÚMERO
<i>[Assinatura]</i>
FUBRICA

Fiscalização, entendem que o Projeto de Lei apresentado, esta dentro da legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, e, recomendamos seja encaminhada ao Plenário desta Casa para deliberação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores.

Canoinhas, 06 de agosto de 2018.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Assinatura]
VER. WILMAR SUDOSKI
Presidente

[Assinatura]
VER. CÉLIO GALESKI
Vice-Presidente

[Assinatura]
VER. NORMA PEREIRA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

[Assinatura]
VER. PAULO GLINSKI
Presidente

[Assinatura]
VER. CAMILA LIMA
Vice-Presidente

[Assinatura]
VER. CHICO MINEIRO
Membro